



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.804 DE 04 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Torna obrigatório a emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, nos postos médicos, unidades básicas de saúde dos PSF's, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada do município de Primavera do Leste - MT.

I- A expedição de receitas digitadas em computadores exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

II- No rodapé dos receituários utilizados por médicos e dentistas deverá constar à obrigatoriedade desta lei.

Artigo 2º - A receita médica ou odontológica conterá obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;

II – Nome e endereço do paciente;

III – Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV – forma de uso do medicamento, interno ou externo;

V – Concentração – dosagem;

VI – Forma de apresentação;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
057	

VII – Quantidade prescrita – número de caixas;

VIII – Dosagem;

IX – Período, dias de tratamento;

X – Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Artigo 3º - O descumprimento das disposições desta lei, por parte do médico ou odontólogo, será objeto de comunicação ao Conselho Regional de Medicina ou conselho Regional de Odontologia, a que pertencer o profissional, para fins de aplicação da penalidade ao infrator, sendo que na primeira autuação caberá apenas uma advertência.

Artigo 4º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente lei.

Artigo 5º - O disposto nessa lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de julho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.